

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.357, DE 23 DE MAIO DE 2017

Autoriza Curitiba Energia SPE Ltda. a explorar, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, a Usina Termelétrica Curitiba Energia, localizada no município de Fazenda Rio Grande, no estado do Paraná.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nas Resoluções Normativas nº 389 e 390, ambas de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 48500.002595/2016-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a Curitiba Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.692.840/0001.65, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 3858, Bairro Santa Terezinha, no município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná, a explorar a Usina Termelétrica – UTE Curitiba Energia, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica – PIE, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.RU.PR.035069-9.04, localizada às coordenadas 25º39'37”S e 49º20'39”O, no município de Fazenda Rio Grande, no estado do Paraná.

§ 1º A central geradora é constituída por 6 (seis) unidades geradoras de 1.426 (mil quatrocentos e vinte e seis) kW, utilizando biogás de resíduos sólidos urbanos como combustível principal.

§ 2º Nos termos do artigo 15 da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá Potência Instalada de 8.556 kW e Potência Líquida Declarada de 8.300 kW.

Art. 2º Autorizar a Curitiba Energia SPE Ltda. a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação elevadora de 0,48/13,8kV junto à usina, com 6 transformadores de 2MVA cada, uma linha de transmissão em 13,8kV, com aproximadamente 4 (quatro) km de extensão até o ponto de conexão, conectada a um bay de entrada exclusivo na SE Fazenda Rio Grande sob a responsabilidade da Copel Distribuição.

Art. 3º Fixar o prazo limite de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa, para a entrada em operação comercial da UTE Curitiba Energia.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo definido no caput sujeitará o autorizado às sanções previstas na Resolução Normativa nº 63/2014 ressalvados os casos de atraso decorrente de atos praticados pelo Poder Público, caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pela ANEEL, nos termos da Resolução Normativa nº 564/2013.

Art. 4º Estabelecer em 100% (cem por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, para o transporte da energia gerada pela UTE Curitiba Energia, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Curitiba Energia SPE Ltda. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO